

**Protocolo de Colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., e a Associação para o Desenvolvimento da Mobilidade e Transportes Sustentáveis**

O **IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.**, doravante designado por “**IMT**”, com sede na Av. Elias Garcia, n.º 103, 1050-098 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508195446, neste ato representado por João Jesus Caetano, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato;

e,

A **Associação para o Desenvolvimento da Mobilidade e Transportes Sustentáveis**, doravante designada por “**ITS Portugal**”, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. da República, n.º 6 – 7.º esquerdo, 1050-191 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 509442200, neste ato representado por Pedro Barradas, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato;

Considerando que:

- a) Os Sistemas e Serviços Inteligentes de Transporte (STI) constituem aplicações avançadas que visam proporcionar serviços inovadores relacionados com diferentes modos de transporte, a fim de tornar o uso das redes de transporte mais seguro, mais coordenado e “*mais inteligente*”;
- b) O IMT é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, com jurisdição sobre todo o território nacional, e que tem por missão o exercício das funções de regulamentação técnica, de licenciamento, coordenação, fiscalização e planeamento no setor dos transportes terrestres, de modo a satisfazer as necessidades de mobilidade de pessoas e bens;
- c) A Lei n.º 32/2013, de 10 de maio, que estabelece o regime a que deve obedecer a implementação e utilização de sistemas de transportes inteligentes, transpondo a Diretiva n.º 2010/40/UE, de 7 de julho, que estabelece um quadro para a implementação de sistemas de transporte inteligentes no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte, atribui ao IMT a coordenação da implementação e a continuidade de aplicações e serviços STI;

- d) No âmbito das suas funções de coordenação, o IMT centraliza a informação agregada relativa à implementação de aplicações e serviços STI e apresenta à Comissão Europeia os relatórios sobre as atividades e os projetos nacionais de STI relativos aos domínios prioritários;
- e) E, que, todas as entidades públicas com competências ou responsabilidade na implementação de aplicações ou serviços STI, bem como as entidades privadas concessionárias nas áreas dos transportes e respetivas infraestruturas, devem colaborar na execução da referida lei e fornecer os dados necessários à elaboração dos relatórios;
- f) A ITS Portugal é uma associação que tem por objeto impulsionar o desenvolvimento, a aplicação e a difusão da utilização de soluções tecnologicamente avançadas para os transportes, com vista à melhoria de qualidade de serviço, economia, eficiência e segurança do transporte, enquanto suporte da mobilidade sustentável de pessoas e mercadorias e do acesso a mercados geograficamente dispersos, por via terrestre, aérea ou marítima;
- g) A ITS Portugal tem como objetivo promover a cooperação entre entidades públicas e privadas, com vista a impulsionar o desenvolvimento e a adoção de Sistemas e Serviços Inteligentes de Transporte em Portugal, contribuindo para a definição de medidas jurídico-administrativas de implantação de STI em Portugal, no sentido de uma mobilidade mais sustentável, segura, eficiente e descarbonizada;

As Partes reconhecem a importância e as vantagens da implementação de STI em Portugal, com vista à melhoria da eficiência e da segurança do tráfego, da gestão da mobilidade e da redução das emissões de gases com efeito de estufa, no caminho da sustentabilidade e da descarbonização da mobilidade.

É celebrado o presente protocolo de colaboração e partilha de informação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Clausula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e as condições para a promoção da cooperação entre as Partes, com vista a impulsionar o desenvolvimento e

adoção de Sistemas e serviços Inteligentes de Transportes em Portugal, aprofundando conhecimentos e partilhando informação em áreas especializadas das partes signatárias.

## **Clausula 2.<sup>a</sup>**

### **Obrigações das partes**

No âmbito do presente Protocolo, as Partes comprometem-se a:

- a) Partilhar informações e experiências técnicas e operacionais sobre projetos ou estudos, relacionados com os sistemas de transportes inteligentes, na área da mobilidade;
- b) Promover estudos e projetos conjuntos para identificar soluções inovadoras para os desafios da mobilidade, incluindo a mobilidade urbana, tais como sistemas integrados de transporte público, plataformas de partilha de dados e soluções de mobilidade Cooperativa Conectada e Autónoma, mas também Sustentável e Segura – Mobilidade Inteligente;
- c) Participar em grupos de trabalho para o desenvolvimento de normas, padrões e regulamentos que possam facilitar a implementação de sistemas e tecnologias de transporte inteligentes e aumentar a interoperabilidade entre diferentes modos de transporte;
- d) Partilhar experiências, conhecimentos e soluções no setor dos sistemas de transporte inteligentes;
- e) Participar e colaborar na realização de eventos conjuntos, como *workshops*, seminários e conferências, para divulgação e discussão de temas relacionados à mobilidade inteligente.

## **Clausula 3.<sup>a</sup>**

### **Confidencialidade**

Sem prejuízo dos deveres legais de informação ou de divulgação que recaiam sobre cada um dos signatários, e das comunicações públicas que concertadamente e por acordo entendam promover, as Partes obrigam-se a manter confidencialidade da informação cedida e/ou produzida no âmbito deste Protocolo, mesmo para além do seu prazo de vigência.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Tratamento de Dados Pessoais**

As Partes, enquanto responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais necessários à execução do presente Protocolo, obrigam-se a cumprir com todas as disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Encargos Financeiros**

Do presente protocolo não resultam quaisquer encargos financeiros para as Partes.

#### **Clausula 6.<sup>a</sup>**

##### **Vigência**

O presente Protocolo produz os efeitos na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

#### **Clausula 7.<sup>a</sup>**

##### **Denúncia**

O presente Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento, por qualquer uma das partes, sem invocação de causa justificativa nem conferindo o direito a qualquer indemnização, mediante comunicação escrita, remetida às Partes com uma antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data de produção de efeitos da denúncia.

#### **Clausula 8.<sup>a</sup>**

##### **Incumprimento**

O incumprimento do presente Protocolo de Colaboração por causas imputáveis a qualquer uma das partes outorgantes confere o direito à resolução unilateral do mesmo, a comunicar por escrito à parte contrária, através de carta registada com aviso de receção.

#### **Clausula 9.<sup>a</sup>**

##### **Interpretação**

As dúvidas ou as dificuldades que surjam no âmbito do presente Protocolo são resolvidas por mútuo acordo das partes, mediante proposta de qualquer uma das Partes.

### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Interlocutores e comunicações entre as partes

1. Para efeitos de acompanhamento da execução do presente Protocolo as partes designam os seguintes interlocutores:
  - a) Pelo IMT, Ricardo Tiago, Técnico Superior da Direção de Serviços de Gestão e Contratos de Concessão e;
  - b) Pela ITS Portugal, Pedro Barradas – Presidente da Direção.
2. Todas as comunicações que devam realizar-se ao abrigo do presente Protocolo são efetuadas por escrito, enviadas por correio eletrónico ou por correio registado, para os seguintes endereços:
  - a) IMT: ricardo.z.tiago@imt-ip.pt - Av. Elias Garcia, n.º 103, 1050-098 Lisboa;
  - b) ITS Portugal: geral@its-portugal.com - Av. da República, n.º 6 – 7.º esquerdo, 1050-191 Lisboa.
3. Qualquer alteração às informações de contacto referidas nos números anteriores deve ser comunicada à outra Parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

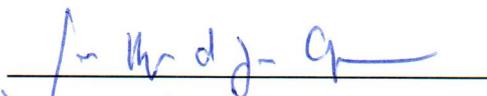
Pelas Partes foi declarado que aceitam o presente Protocolo com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Feito em duplicado, fazendo qualquer uma das duas versões do presente Protocolo de Colaboração igualmente fé.

Celebrado em Lisboa, a 22 de Maio de 2023.

Pelo IMT

Pela ITS Portugal



O Presidente do Conselho Diretivo  
Professor Doutor João Jesus Caetano



O Presidente da Direção  
Eng.º Pedro Barradas